

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para garantir as custas do processo e as despesas da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE, em sede de Assembleia para Apreciação do Relatório, realizada em 15-09-2011.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 a 5, do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, em sede de Assembleia para Apreciação do Relatório, realizada em 15-09-2011.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência, Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

305149684

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 14849/2011**

**Processo n.º 3764/10.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Domingos Mendes da Silva

Insolvente: Fersojoir — Infra-Estruturas e Construção Civil, L.ª, NIF — 506839702, Endereço: com sede fixada: Rua Nova dos Bombeiros, 119, Loja 4, Caldelas, 4805-000 Guimarães

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF — 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho proferido em 29-09-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.-Artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

30 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305190207

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 14850/2011**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)  
Processo n.º 1342/11.5TBGMR**

Insolvente: António Casimiro Teixeira Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-06-1963, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 176837620, BI — 5916101, Endereço: Rua Padre António Caldas, N.º 980, Creixomil, 4810-246 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi declarado findo ao abrigo do disposto no artigo 39.º/7/ al. *b*) CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

305202924

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 14851/2011**

**Processo: 3063/11.0TBGMR**

**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Susana Teixeira Ribeiro Barbosa

Credor: Banco Comercial Português, e outros

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-09-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Susana Teixeira Ribeiro Barbosa, estado civil: Divorciada, nascida em 11-02-1976, nacional de Portugal, NIF 246142952, Segurança social 10295940594, Cartão Cidadão 105580503ZZ2, Endereço: Largo do Felizardo, 97, 4800-087 Guimarães; com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305183063